

SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDPD/SP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADO DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de Janeiro de 2009.

CIRCULAR SEPROSP/SINDPD Nº. 001/2009

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2009.

Informamos que em 29/01/2009 o SEPROSP e o SINDPD, assinaram os termos da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 01/01/2009 à 31/12/2009.

Para agilização das Folhas de Pagamento, passamos resumo das Cláusulas Econômicas.

REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigentes em 01.01.2008 serão atualizados com o percentual de 7,1% (sete virgula um por cento).

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, Implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de Janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008 obedecerá aos seguintes critérios:

A) No salário dos admitidos em **funções com paradigma** será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

B) No salário dos admitidos que não tem paradigma, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após 01/01/2008, o reajuste salarial de 7,1% (sete virgula um por cento) será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

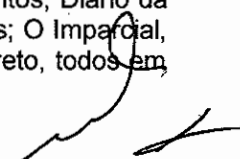
SALARIOS NORMATIVOS

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- A) - Aplicável ao digitador R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), a partir de 1º de Janeiro de 2009 (jornada de 30 (trinta) horas semanais);
- B) - Aplicável ao Office-Boy R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), a partir de 1º de Janeiro de 2009 (jornada de 44 horas semanais);
- C) - Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de Janeiro de 2009 (jornada de 44 horas semanais).
- D) - Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), a partir de 1º de Janeiro de 2009 (jornada de 44 horas semanais).

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 Letra "E" da CLT.

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2009, em favor do SINDPD, conforme decisão tomada nas assembléias realizadas na forma do edital publicado nos jornais Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Jornal da Cidade, de Bauru; Diário do Litoral, de Santos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Cruzeiro do Sul, de Sorocaba; Diário do Povo, de Campinas; O Imparcial, de Presidente Prudente, Gazeta Mercantil, de S. J. dos Campos e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 25 de novembro de 2008.



Parágrafo 1º - O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD** cópia da guia quitada e a relação nominal dos **empregados**, especificando os respectivos salários e contribuições realizadas.

Parágrafo 2º - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia **07 de janeiro de 2009** ao dia **16 de janeiro de 2009**, de Segunda a Sábado das 9hs às 18hs, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do SINDPD, cuja abrangência está disponível no site www.sindpd.org.br.

Parágrafo 3º - Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que, devidamente comprovado, estiverem de férias, licença saúde, Licença maternidade ou acidente do trabalho no período previsto no **Parágrafo 2º** desta Cláusula, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno, ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**.

Parágrafo 4º - Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando fora do Estado de São Paulo poderão encaminhar a oposição através de carta registrada.

Parágrafo 5º - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao SINDPD, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembléias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 6º - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** não trata de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

MENSALIDADES DO SINDPD.

As Empresas descontarão dos salários dos empregados associados do **SINDPD**, quando por eles autorizada expressamente, a importância mensal de **R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos)**, a título de mensalidade associativa. Os valores descontados deverão ser repassados ao **SINDPD** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

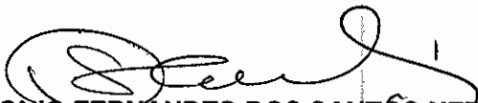
RETROATIVIDADE DO REAJUSTE

As empresas deverão pagar o reajuste salarial retroativo a janeiro de 2009, na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2009.

Em breve enviaremos texto completo da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o ano de 2009 bem como o mesmo estará disponível nos sites www.seprosp.org.br e www.sindpd.org.br.

Atenciosamente


LUIGI NEZE
Presidente do **SEPROSP**


ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente do **SINDPD/SP**